



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Aurelino Leal

Quinta-feira • 4 de Maio de 2023 • Ano XI • Nº 283

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Termos Aditivos 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Rosana Fontes dos Santos / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicação
Aurelino Leal - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZK0MJHBQ0ZDM0Y1REMWQZ

Termos Aditivos



Câmara Municipal de Aurelino Leal

CNPJ: 15.021.595/0001-39

Rua Presidente Médici, SN, Centro
Aurelino Leal-BA | CEP: 45.675-000

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2023 Inexigibilidade 002/2023

1º termo aditivo ao contrato administrativo nº 011/2021 celebrado entre a Câmara Municipal de Aurelino Leal e Igor Andrade Garcia.

A Câmara Municipal de Aurelino Leal, estabelecida na Av Presidente Medici – S/N, Centro, Aurelino Leal, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.021.595/0001-39, neste ato representado por sua Presidente, ROSANA FONTES DOS SANTOS, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 792051513 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 831.978.855-20, denominado CONTRATANTE e a Empresa IGOR ANDRADE GARCIA, C.P.F.: 067.489.875-39 - estabelecida Rua Presidente Medici, Centro, Aurelino Leal, Estado da Bahia, doravante denominada CONTRATADA; os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA DO ADITIVO:

A presente Justificativa visar fundamentar a realização do primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2023, com vencimento em 31/03/2023. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais. Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe nossa entidade sempre necessitará de Serviços de Assessoria, de prestação de serviços jurídicos em processo de orçamento, da lei de diretrizes e do plano plurianual, processo e técnica legislativa, elaboração de leis e demais espécies legislativas, assessoria durante as sessões legislativas, assessoria e acompanhamento durante todas as fases do trabalho das comissões processantes, comissões parlamentares de inquérito, e demais comissões, assessoria e consultoria de serviços advocatícios, incluindo a representação da Câmara em juízo e audiências, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas, além de participação e revisão nas reformulações e reformas do Regimento Interno da Casa e Lei Orgânica, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas



Câmara Municipal de Aurelino Leal

CNPJ: 15.021.595/0001-39

Rua Presidente Médico, 5N, Centro
Aurelino Leal-BA | CEP: 45.675-000

dos Municípios do Estado da Bahia. Independente do encerramento do contrato, será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora destes serviços. Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante. Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos.

Em tempo, além de ser um serviço contínuo, indispensável pela contratante e está previsto na lei a legalidade da prorrogação em casos de Trabalhos técnicos profissionais, vale mencionar que todos os usuários (servidores) da entidade já estão habituados a forma de trabalho dos ora contratados, não sendo necessário a entidade arcar com custos de capacitação dos usuários e de adaptação. Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, juntamente com o Tribunal de Contas dos Municípios Estado da Bahia. Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Destarte, por todos os motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo, não existe dúvida de que devemos promover o aditamento do contrato em questão para que a prestação dos serviços continue a fluir da forma regular como sempre foi, autorizando a prorrogação do contrato em epigrafe, fazendo cumprir o que determinada a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO:

Os prazos para a prestação dos serviços serão de 03 meses, conforme estipula a lei 8.666/93, Art. 65, Inciso II, para aditamentos de contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentária com a qual será emitida a nota de empenho:

Órgão/Unidade : 01.01.00 – Câmara de Vereadores de Aurelino Leal.

Atividade : 2000 – Manutenção dos Serviços da Câmara.

Elemento de Despesa ...: 3.3.9.0.34.00 – Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos Terceirização

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

Órgão/Unidade : 01.01.00 – Câmara de Vereadores de Aurelino Leal.

Atividade : 2000 – Manutenção dos Serviços da Câmara.

Elemento de Despesa : 3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria.

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUARTA – VALOR:



Câmara Municipal de Aurelino Leal

CNPJ: 15.021.595/0001-39

Rua Presidente Médice, 5N, Centro
Aurelino Leal-BA | CEP: 45.675-000

Os valores do contrato não serão alterados, permanecendo o global de R\$ 17.000,00 (Dezessepe mil reais), para o exercício de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificados todos os demais termos do contrato ora prorrogado.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, depois de lido e achado conforme.

Aurelino Leal - Ba: 03 de abril de 2023.

ROSANA FONTES DOS SANTOS
CPF:831.978.855-20
PRESIDENTE DA CAMARA MUN. DE AURELINO LEAL
Contratante

IGOR ANDRADE GARCIA
C.P.F.: 067.489.875-39
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME
RG nº:
CPF nº:

NOME
RG nº:
CPF nº: